



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 295/2018

Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 295/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 1º-A - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil e respectivas Classes para fins de promoção, com número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - As Classes da carreira da Guarda Civil serão preenchidas mediante o processo de promoção na forma desta lei e do regulamento.

§ 2º - A escala básica de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo, de acordo com as respectivas Classes da carreira da Guarda Civil é a definida na tabela do Anexo II desta lei,"

"Art. 9º -

IX - DECLARADO INCONSTITUCIONAL

XIV - ter idade de 18 a 35 anos. "

..... (NR)

"Art. 20 - As promoções na carreira da Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na Corporação, mantido o mesmo Grau na tabela de vencimentos." (NR)

"Art. 23 - A promoção se verificará uma vez a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

para os ocupantes da carreira de Guarda Civil." (NR)

"Art. 25-A - É assegurada aos Guardas Civis a progressão horizontal na respectiva carreira, de um Grau para outro na tabela de vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto quando se tratar de licença prêmio ou licença maternidade.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo terá direito de participar da progressão mesmo quando designado e ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, desde que seja na Administração Direta ou nas Autarquias ou Fundações do Município de Indaiatuba.

"Art. 74-A - A gratificação pela execução de trabalho noturno devida aos Guardas Civis, nos termos do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor valor-hora, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal."

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018

Vereador Eng. Alexandre Peres